



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 69

DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.994.

AUTORIZA EM CARÁTER PROVISÓRIO E ESPECIAL O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É reconhecido estado de emergência e autoriza-se em caráter provisório e especial o transporte coletivo de passageiros, em linhas municipais.

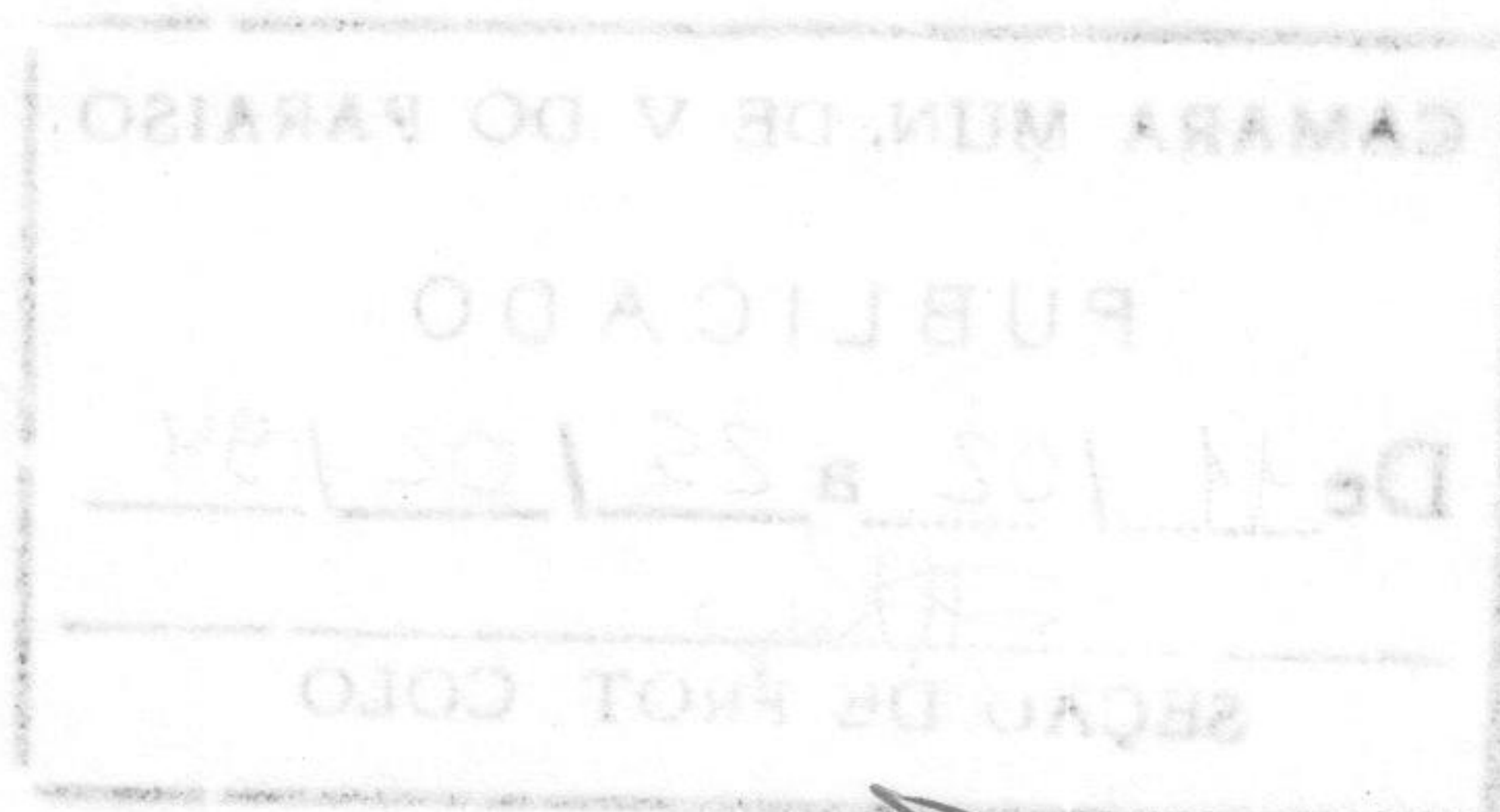
Parágrafo Único - As linhas municipais de que trata o artigo, são as previstas na Lei nº 56 de 06 de dezembro de 1.993.

Art. 2º. A autorização será concedida através de Decreto do chefe do Poder Executivo e, dado o caráter provisório e especial, bem como o estado emergencial, procedida na modalidade prevista no artigo 24, inciso IV, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo Único - A autorização poderá ser na forma de permissão de uso.

Art. 3º. O prazo de validade da autorização será de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. Dentro do prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal, providenciará realização de licitação, na modalidade que o caso requer, para a devida concessão dos serviços de transporte coletivo municipal.





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

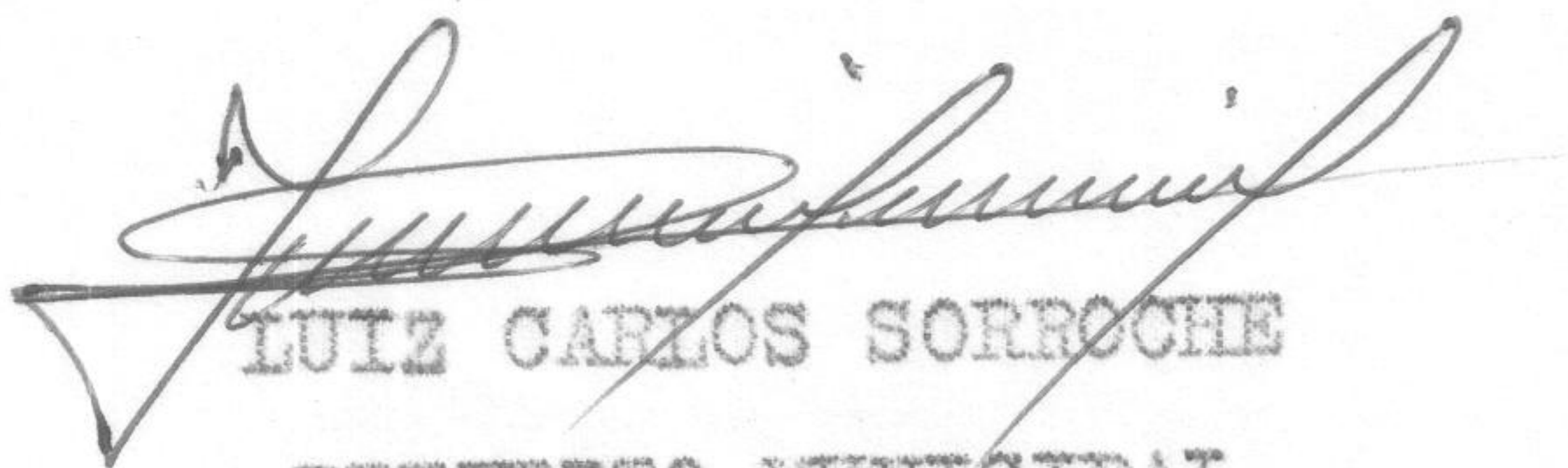
Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 69

DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.994.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

